

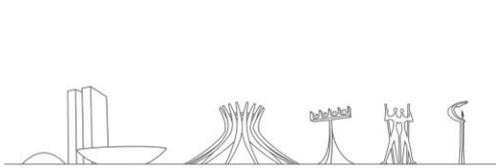
Instituto Brasileiro de Avaliações e
Perícias de Engenharia do Distrito Federal

Estatuto do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Distrito Federal – IBAPE/DF



ÍNDICE GERAL

Capítulo I	
Da Constituição, Prazo de Duração, Sede e Foro.....	02
Capítulo II	
Dos Objetivos.....	02
Capítulo III	
Do Quadro Social, Da Admissão, Dos Direitos e Deveres Dos Membros, Penalidades e do seu Desligamento.....	04
Capítulo IV	
Da Organização do IBAPE/DF.....	07
Capítulo V	
Da Assembleia Geral.....	07
Capítulo VI	
Da Diretoria.....	10
Capítulo VII	
Das Disposições Gerais.....	16
Capítulo VIII	
Dos Conselhos.....	17
Capítulo IX	
Das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.....	19
Capítulo X	
Do Regime Econômico - Financeiro.....	20
Capítulo XI	
Disposições Gerais e Transitórias.....	22



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Distrito Federal - I B A P E/DF

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO DISTRITO FEDERAL é uma associação de duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica própria, de fins não econômicos e sem caráter político ou religioso.

§ único - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Distrito Federal, terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome e a sigla do Distrito Federal – IBAPE/DF.

Artigo 2º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Distrito Federal, doravante simplesmente designado IBAPE/DF, tem sua sede e foro na capital do Brasil, Brasília, Distrito Federal, em endereço a ser aprovado em Assembleia Geral, regendo-se pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de janeiro de 2013 e registrado sob o nº 111659 do Ofício de Registro, Títulos e Documentos da Capital do Brasil, Brasília, Distrito Federal, pelos Regimentos que o complementam e pela legislação brasileira em vigor.

§ 1º - O IBAPE/DF é filiado ao IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Entidade Federativa Nacional.

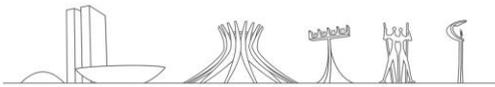
§ 2º - O IBAPE/DF não poderá abrir filiais ou representações de qualquer natureza em outros Estados da Federação.

§ 3º - A sede do IBAPE/DF poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

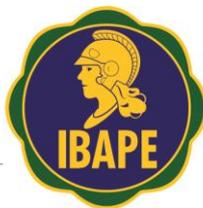
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos do IBAPE/DF:



- a) O aprimoramento, divulgação e transmissão do conhecimento técnico nas áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia no Distrito Federal, através de:
- i. Desenvolvimento de pesquisas, estudos, análises e discussões;
 - ii. Realização de cursos especializados, estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais de nível superior e das empresas registradas no CREA ou no CAU;
 - iii. Realização, através de parcerias com entidades de ensino devidamente inscritas no MEC, de cursos de "pós-graduação";
 - iv. Promoção de congressos, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões, com a finalidade de intercâmbio de ideias, de informações e de novas técnicas entre seus membros e profissionais do Brasil e do Exterior, isoladamente ou em conjunto com outras entidades;
 - v. Elaboração e divulgação de normas técnicas, regulamento de honorários, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas, pesquisas e trabalhos de interesse geral, assim como a comercialização de publicações técnicas;
 - vi. A organização, a manutenção e a atualização de biblioteca especializada, de banco de dados, de cadastros de profissionais e de empresas do setor;
- b) A congregação no Distrito Federal de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam às atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia;
- c) A assistência e defesa dos interesses profissionais do seu quadro associativo, bem como o estabelecimento de código de ética profissional;
- d) A promoção de convênios, representações e ações conjuntas com o CONFEA, CREA/DF, CAU, órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe e instituições públicas ou privadas;
- e) Fazer-se representar formalmente, através de conselheiro(s), no plenário do CREA/DF e demais instituições públicas ou privadas relacionadas com as atividades dos associados;
- f) Fazer-se representar formalmente nas assembleias do IBAPE – Entidade Federativa Nacional;
- g) Indicar membros de seu quadro associativo interessados para execução de trabalhos, quando solicitado;
- h) Impetrar, em favor de seus associados, mandado de segurança coletivo ou outras medidas judiciais no interesse comum dos associados;



i) Representar os associados judicial ou extrajudicialmente, possuindo legitimidade 'ad causam' para, em substituição processual, defender em juízo direitos de seus associados, nos termos do art. 5º, XXI da CF, independentemente de autorização específica de cada um de seus integrantes, sempre que os interesses defendidos tenham a condição de interesses coletivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS, PENALIDADES E DO SEU DESLIGAMENTO

Artigo 4º - O quadro social do IBAPE/DF é constituído por pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia, classificadas nas seguintes categorias de membros:

Categoria	Constituição	Onerosidade	Requisitos
TITULAR	Profissionais que tenham interesse em ampliar ou difundir seus conhecimentos nas áreas de avaliações, perícias ou inspeções de engenharia.	Anuidade integral definida em assembleia.	Formação superior plena com registro no CREA ou no CAU.
ESTUDANTE	Estudantes que tenham interesse em complementar seus conhecimentos através da convivência com os membros associados do IBAPE/DF.	Anuidade de 50% (cinquenta por cento) da anuidade do membro titular.	Ser aluno de graduação dos cursos de Engenharia (qualquer modalidade), Agronomia ou Arquitetura.
BENEMÉRITO	Membros titulares.	Isento de anuidade.	Ser membro titular há pelo menos 15 (quinze) anos; e ter prestado serviços de excepcional relevância ao IBAPE/DF; e ser indicado pela Diretoria e ser aprovado em assembleia ordinária.
EMPRESA	Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de perícias, avaliações ou inspeções de engenharia.	Anuidade integral definida em assembleia	Pessoa jurídica legalmente constituída, com registro no CREA ou no CAU. Seus objetivos sociais contemplem a execução de serviços de avaliações, perícias ou inspeções de engenharia. Os profissionais da empresa devem preencher os requisitos de membro titular.



Categoria	Constituição	Onerosidade	Requisitos
HONORÁRIO	Pessoas físicas não integrantes do corpo associativo do IBAPE/DF.	Isento de taxa de admissão e de anuidade.	Ter se destacado no exercício ou na defesa dos interesses das atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia ou ainda ter prestado serviços de excepcional relevância ao IBAPE/DF. Ser indicado pela Diretoria e ser aprovado em assembleia ordinária.

Parágrafo Único – Não serão admitidos no quadro social do IBAPE/DF profissionais que ocuparam e ou ocupam funções de direção em entidades que tenham sido objeto de desfiliação do IBAPE Nacional.

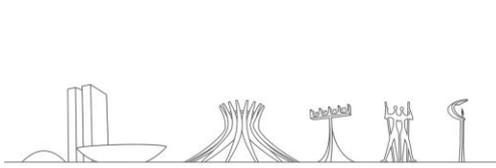
Artigo 5º - Qualquer membro poderá, justificadamente, se licenciar do IBAPE/DF pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ininterruptos ou não.

§ 1º - Os direitos e as obrigações do membro ficarão suspensos na vigência da respectiva licença.

§ 2º - A licença pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do interessado.

Artigo 6º - O desrespeito deste Estatuto, dos Regimentos e dos Códigos de Ética do IBAPE/DF; do CONFEA ou do CAU ou ainda da legislação que rege a atuação de sua profissão sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras que sejam previstas:

Penalidade	Motivação	Divulgação
Advertência	Infrações que não justifiquem a suspensão ou a exclusão.	Sigilosa. De conhecimento restrito ao advertido.
Suspensão – com prazos de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.	Grave infringência do Código de Ética Profissional ou de preceito estatutário ou regimental; ou Infringência do código de Ética Profissional ou de preceito estatutário ou regimental; ou Abandono injustificado de cargo ou comissão para os quais tenha sido eleito ou designado; ou Desacato a decisões dos órgãos do IBAPE/DF; ou Suspensão pelo CREA.	Pública.
Exclusão	Três suspensões sofridas pelo membro; ou dano moral ou material causado ao IBAPE/DF, à sociedade ou à classe, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado; ou Inadimplência por 01 (um) ano do valor da anuidade.	Pública



Artigo 7º - As penalidades previstas no artigo 6º serão aplicadas pela Diretoria, após transcurso do regular processo perante o Conselho de Admissão e Sindicância, garantido o direito de defesa, inclusive a oitiva do interessado.

Parágrafo Único - Os critérios e os regulamentos dos processos de admissão, licenciamento, desligamento e punição de membros são detalhados no Regimento do Conselho de Admissão e Sindicância.

Artigo 8º- São direitos dos membros do IBAPE/DF, **em dia com suas obrigações:**

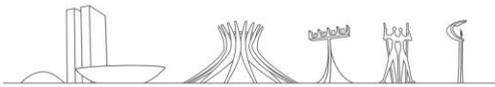
- a) Participar das assembleias, frequentar as dependências da entidade, consultar a biblioteca, participar em condições preferenciais, de promoções e de todos os eventos promovidos ou patrocinados pelo Instituto, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos, sempre observados os regulamentos próprios;
- b) Receber a indicação para execução de serviços técnicos, respeitadas as características de sua formação profissional e os regulamentos específicos;
- c) Apresentar quaisquer sugestões que julgar convenientes à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- d) Desligar-se voluntariamente do quadro associativo do IBAPE/DF;
- e) Poder divulgar seus dados de contato na página "Profissionais IBAPE" do site.

Parágrafo Único - São direitos exclusivos dos membros titulares e beneméritos:

- a) Participar com voto das Assembleias Gerais e ou das reuniões das Seções Regionais a que pertença;
- b) Votar e ser votado para cargos de administração do IBAPE/DF ou ser indicado representante junto a outras entidades, aceitar ou recusar cargos ou representações.

Artigo 9º - São obrigações dos membros do IBAPE/DF:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, o Código de Ética Profissional, o Regulamento de Honorários e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Exercer com diligência os cargos para os quais for designado, nomeado ou eleito;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;



d) Desempenhar com mais elevada técnica os serviços para os quais for designado.

Artigo 10 - É vedado aos membros do IBAPE/DF utilizar o nome da entidade ou o prestígio do cargo para o qual foram eleitos ou designados, em manifestações políticas, religiosas ou raciais.

Artigo 11 - Os membros do IBAPE/DF, e particularmente todo seu corpo diretivo, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si nem por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO IBAPE/DF

Artigo 12 - O IBAPE/DF possui autonomia administrativa, econômica e financeira e é constituído por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Consultivo;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Admissão e Sindicância;
- Câmaras Técnicas;

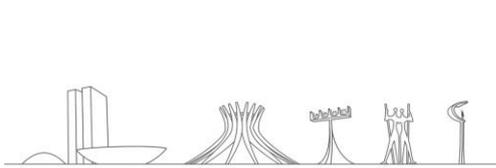
Parágrafo Único - O funcionamento de cada órgão é regido pelo respectivo Regimento e por esse estatuto aprovado pela Assembleia.

Artigo 13 - O membro do IBAPE/DF não receberá remuneração pelo desempenho de cargos na Diretoria, Conselhos, Câmaras Técnicas ou ainda por qualquer representação para a qual tenha sido designado.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBAPE/DF e é constituída pela reunião dos seus membros associados. Pode ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário.



Parágrafo Único – A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do IBAPE/DF ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, por associado eleito pelos presentes para esse fim.

Artigo 15 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que estas não contrariem as leis vigentes no País, o presente Estatuto e os Regimentos. As decisões serão tomadas por votação aberta dos associados em dia com a anuidade do instituto, salvo deliberação da própria assembleia pelo voto secreto.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos seus membros, ou com qualquer número após 30 minutos do horário previsto na convocação.

§ 2º - Assembleia Geral deliberará pelo voto concorde de "50% + 1" (cinquenta por cento mais um) dos presentes aptos a votar (associados em dia com a anuidade), ressalvados os casos em que haja previsão de quórum específico.

§ 3º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre matéria que conste de forma clara e específica da pauta da convocação.

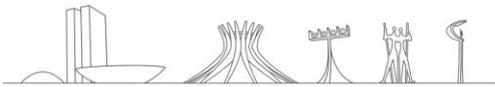
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano.

§ 1º - A Diretoria convocará a Assembleia Geral Ordinária com antecedência mínima de 5(cinco) dias através de Edital publicado no site do IBAPE/DF, via e-mail no endereço fornecido pelo membro e constante do cadastro mantido pelo IBAPE/DF.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos da pauta, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos por associados quanto às decisões da Diretoria;
- c) Deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros, excetuada a hipótese de inadimplência por um ano ou não pagamento de parcelas que correspondam ao equivalente a uma anuidade;
- e) Aprovar o Regulamento de Honorários, Normas Técnicas, Estudos Técnicos relevantes e os Regimentos do IBAPE/DF;



- f) Discutir assuntos técnicos de interesse da classe;
- g) Outorgar títulos de membros beneméritos e de membros honorários;
- h) Resolver os casos de omissão, dúvida ou ambiguidade do presente Estatuto.

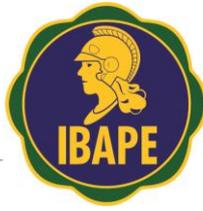
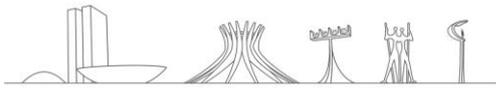
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 17 - A Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de Edital publicado no site do IBAPÉ/DF, via e-mail no endereço fornecido pelo membro constante do cadastro mantido pelo IBAPÉ/DF.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, ou ainda por ao menos 1/5 (um quinto) dos membros do IBAPÉ/DF.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, com **até 30 (trinta) dias de antecedência da conclusão dos mandatos em vigor**, dentre as chapas candidatas, e conforme regulamentação detalhada na convocação da Assembleia. A eleição se dará em escrutínio aberto, por voto exclusivo de membros titulares e beneméritos em pleno gozo de seus direitos;
- b) Referendar substituições feitas pela Diretoria para cargos vagos por renúncia, perda de mandato ou falecimento;
- c) Eleger o(s) representante(s) que atuará(ão) na condição de Conselheiro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e ou perante outros conselhos profissionais que concedam ao IBAPÉ/DF esse tipo de representação;
- d) Destituir qualquer membro eleito para cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- e) Examinar e votar o relatório anual da Diretoria, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente;
- f) Examinar e votar as contas, bem como o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
- g) Aprovar o orçamento anual e o valor da anuidade base, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;



- h) Aprovar despesas ou investimentos extra orçamentários cujos valores superem a 10% (dez por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- i) Decidir sobre a alteração do Estatuto;
- j) Decidir sobre a aprovação e modificação de Regimentos;
- k) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de natureza relevante e do interesse da entidade, desde que constantes na pauta.
- m) Deliberar pela dissolução da associação;
- n) Aprovar o ingresso de ações judiciais e a representação dos associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos dos itens "j" e "k" do Art. 3º.

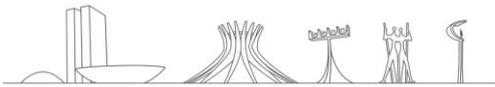
Parágrafo Único - O quórum mínimo para instalação da Assembleia convocada para tratar dos assuntos a que se referem os itens "d", "i" e "n" é de "50% + 1" (cinquenta por cento mais um) do total de membros do quadro associativo aptos a votar em 1ª convocação e de 1/3 do total de membros aptos a votar em 2ª convocação. A aprovação se dará com o voto concorde de pelo menos dois terços dos membros presentes aptos a votar.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Cultural, um Diretor de Eventos, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Associados, um Diretor de Relações Institucionais, eleitos em escrutínio aberto pela Assembleia Geral Extraordinária, entre os membros titulares ou beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

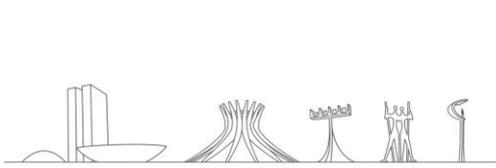


§ 2º - Nenhum membro poderá ser eleito para o cargo de Presidente por três mandatos consecutivos;

§ 3º - É desejável que os cargos da Diretoria sejam renovados em pelo menos 1/3 (um terço) do total de seus integrantes a cada eleição.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos do IBAPE/DF;
- b) Dirigir as atividades, administrar os interesses do IBAPE/DF e deliberar sobre as questões de ordem administrativa não previstas neste Estatuto;
- c) Propor, elaborar e fazer executar a planificação das atividades do IBAPE/DF, bem como os respectivos orçamentos e programas financeiros, mediante o concurso integrado de todos os Diretores, nas suas respectivas áreas de trabalho;
- d) Decidir sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Admissão e Sindicância, pelas Câmaras Técnicas e pelas Diretorias das Seções Regionais;
- e) Representar a Entidade, emitir pronunciamentos, desenvolver articulações e firmar convênios de interesse do IBAPE/DF;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral:
 - i. O orçamento do ano seguinte, até o dia 30 de novembro de cada ano;
 - ii. A fixação da anuidade base do ano seguinte até o dia 30 de novembro de cada ano;
 - iii. A fixação das taxas de contribuição das Seções Regionais até o dia 30 de novembro de cada ano;
 - iv. As contas, o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril de cada ano,
 - v. As alienações ou aquisições patrimoniais de bens imóveis;
 - vi. A realização de despesas ou de investimentos não previstos no orçamento e cujo valor supere a 10% da receita bruta do exercício anterior;
 - vii. O relatório anual de todas as atividades do exercício vencido, até o dia 31 de março de cada ano;
 - viii. A outorga de títulos de membros beneméritos e de membros honorários;
 - ix. A criação, a extinção, bem como a delegação de encargos especiais às Seções Regionais;
 - x. Os Regimentos Internos da Diretoria, dos Conselhos e das Câmaras;
 - xi. O nome para cargo vago por renúncia, perda de mandato ou falecimento;

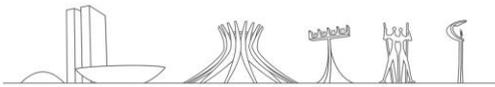


- xii. O Regulamento de Honorários, Normas Técnicas, Estudos Técnicos relevantes e Regimentos dos Conselhos e Câmaras;
 - xiii. Pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo acerca de casos de omissão, dúvida ou ambiguidade deste Estatuto.
- g) Aprovar despesas ou investimentos de qualquer valor, desde que previstos no orçamento do exercício aprovado pela Assembleia, ou extra orçamentários de valores inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta do exercício anterior;
 - h) Organizar o quadro de funcionários do IBAPE/DF contratar e admitir pessoal e fixar seus vencimentos;
 - i) Propor e aprovar a abertura de sindicâncias administrativas, receber e apreciar as conclusões do Conselho de Admissão e Sindicância;
 - j) Indicar os membros que comporão as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
 - k) Criar ou extinguir Câmaras Técnicas e Comissões de Trabalho não previstos neste Estatuto e aprovar os respectivos regimentos, se pertinente.
 - l) Encaminhar ao Conselho Fiscal as contas, o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, até o dia 25 de março de cada ano.

DO PRESIDENTE

Artigo 21 – Compete ao Presidente.

- a) Superintender e coordenar as atividades do IBAPE/DF
- b) Representar o IBAPE/DF, em juízo ou fora dele, delegando poderes quando se fizer necessário;
- c) Representar o IBAPE/DF e votar nas assembleias do IBAPE – Entidade Federativa Nacional;
- d) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o IBAPE/DF;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral com direito ao voto de qualidade;

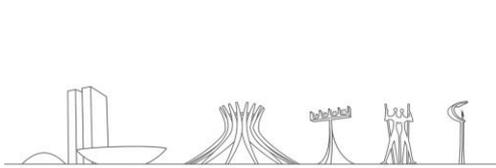


- f) Assinar, juntamente com o Diretor Cultural, Coordenador ou Professor, os diplomas e certificados de cursos e de outros eventos de natureza técnica promovidos pelo IBAPE/DF;
- g) Assinar toda a correspondência do IBAPE/DF e as carteiras dos membros;
- h) Autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias ou extra orçamentárias;
- i) Assinar com o Diretor Financeiro, todos os expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/DF, tais como: cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, etc.
- j) Assinar as certidões de laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o IBAPE/DF;
- k) Autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE/DF;
- l) Contratar e dispensar empregados;
- m) Entender-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, no interesse do IBAPE/DF ou de seus membros associados;
- n) Orientar a preparação e firmar o relatório anual das atividades do IBAPE/DF;
- o) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos do IBAPE/DF;
- p) Administrar o patrimônio do IBAPE/DF, adquirir bens imóveis, bem como dar em garantia quaisquer bens do patrimônio do IBAPE/DF autorizado pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- q) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir integralmente o Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;
- b) Assistir o Presidente, acompanhando e fiscalizando a administração, e propor as soluções que julgar convenientes;



- c) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE/DF e que envolvam prestações de seus serviços, ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;
- d) Substituir o Diretor Financeiro nos eventuais impedimentos, e nesta condição, assinando sempre em conjunto com o Presidente do IBAPE/DF;
- e) Representar o IBAPE/DF por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

DO DIRETOR TÉCNICO

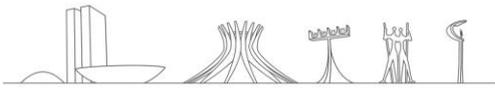
Artigo 23 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do IBAPE/DF;
- b) Promover em conjunto com o Diretor Cultural e o Diretor de Eventos a realização de eventos de cunho técnico que tenham a participação e ou apoio do IBAPE/DF, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado, fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em avaliações ou perícias de engenharia;
- c) Substituir o Vice-presidente nos eventuais impedimentos.
- d) Representar o IBAPE/DF por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

DO DIRETOR CULTURAL

Artigo 24 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a realização de cursos e treinamentos de natureza técnica que tenham a participação e ou apoio do IBAPE/DF, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado, fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em avaliações ou perícias de engenharia;
- b) Apoiar o Diretor de Eventos na realização das atividades de natureza técnica – social promovidas pelo IBAPE/DF
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, Coordenador ou Professor, os diplomas e certificados de cursos e de outros eventos de natureza técnica promovidos pelo IBAPE/DF;



- d) Substituir o Diretor Técnico nos eventuais impedimentos.
- e) Representar o IBAPE/DF por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

DO DIRETOR DE EVENTOS

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Operacionalizar a realização de eventos (palestras, encontros, seminários, etc.) de natureza técnica e social promovidos pelo IBAPE/DF;
- b) Apoiar o Diretor Cultural na realização dos cursos e treinamentos;
- c) Substituir o Diretor Cultural em seus impedimentos ou ausências ocasionais, assistindo-o e auxiliando-o sempre que necessário.
- d) Representar o IBAPE/DF por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

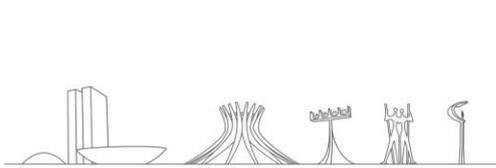
Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente na administração do IBAPE/DF;
- b) Coordenar e dirigir os trabalhos e o corpo funcional da secretaria do IBAPE/DF;
- c) Substituir o Diretor de Eventos nos seus eventuais impedimentos.
- d) Representar o IBAPE/DF por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade

DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir o Setor Financeiro do IBAPE/DF, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria;
- b) Organizar as cobranças de anuidades;



- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/DF;
- d) Substituir o Diretor Administrativo nos seus eventuais impedimentos;
- e) Representar o IBAPE/DF por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Estabelecer política geral de divulgação do Instituto junto a entidades públicas e privadas;
- b) Divulgar todas as informações e notícias ligadas ao Instituto;
- d) Representar o IBAPE/DF por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM O ASSOCIADO

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações com o Associado:

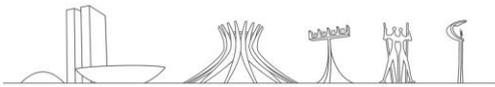
- a) Coordenar todas as ações relacionadas ao quadro associativo do IBAPE/DF;
- b) Representar o IBAPE/DF por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.
- c) Organizar e coordenar o site do IBAPE/DF;

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – As atribuições individuais de cada Diretor serão detalhadas no Regimento da Diretoria, sem prejuízo dos artigos 21 a 29.

Artigo 31 - A Diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente, em conformidade com seu Regimento.



Artigo 32 - Em caso de vacância, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice Presidente, restando vago o último que deverá ser preenchido nos termos do item xi alínea f do artigo 20 e alínea b do artigo 18.

Parágrafo único - Em caso de vacância de ambos os cargos de Presidente e vice-presidente, deverá ser convocada pelo Diretor Técnico uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos. Nesta circunstância a Assembleia será também presidida pelo Diretor Técnico.

Artigo 33 - As decisões da Diretoria serão tomadas através de voto aberto de seus integrantes.

CAPITULO VIII

DOS CONSELHOS

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 34 - O Conselho Consultivo é órgão opinativo, composto pelos futuros ex-presidentes do IBAPE/DF, com exceção daqueles que tenham sido destituídos do cargo, excluídos da Entidade por decisão da Assembleia Geral ou que tenham renunciado ao cargo de conselheiro;

§ 1º - O Conselho Consultivo passará a existir a partir do momento que existirem um mínimo de 3(três) Ex-presidentes distintos, ou seja, no caso de reeleição não será computado um mesmo nome mais de uma vez e enquanto não existir tal número, a Diretoria do IBAPE Nacional responderá por tal função;

§ 2º - O mandato dos conselheiros é vitalício;

§ 3º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação de seu presidente, por solicitação da Diretoria ou por determinação da Assembleia Geral;

§ 4º - O presidente poderá convocar outros membros do IBAPE/DF para participar de suas reuniões, sendo que os convidados não terão direito a voto;

§ 5º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre eles um Presidente na primeira reunião feita após a posse da Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, não havendo limite para reeleições.

§ 6º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas sempre através por maioria dos votos de seus integrantes.



Artigo 35 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e orientações à Diretoria e à Assembleia Geral do IBAPE/DF;
- b) Interpretar e analisar este Estatuto nos casos de omissão, dúvida ou ambiguidade;
- c) Emitir parecer acerca das matérias que lhe sejam encaminhadas à consulta pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- d) Colaborar na representação do IBAPE/DF.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio aberto pela Assembleia Geral Extraordinária que elege a Diretoria, entre os membros titulares ou beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, coincidindo com os da Diretoria.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem, concomitantemente, ocupar cargos na Diretoria, limitação extensiva aos respectivos parentes até o 2º grau.

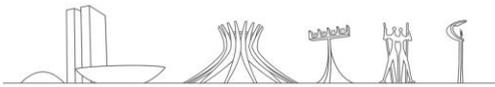
Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do IBAPE/DF, devendo, para tanto, acompanhar o cumprimento e a efetivação das disposições orçamentárias e extra orçamentárias, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.

Parágrafo único – Emitir, até o dia 05 de abril de cada ano, parecer sobre as contas que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Artigo 38 - Ocorrendo a demissão, o afastamento ou falecimento de algum de seus integrantes, a vaga será ocupada por um dos suplentes obedecendo à ordem em que constaram da chapa eleita.

DO CONSELHO DE ADMISSÃO E SINDICÂNCIA

Artigo 39 - O Conselho de Admissão e Sindicância é composto por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e indicados pela Diretoria entre os membros titulares e beneméritos com mais de 05 (cinco) anos de filiação, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos.



§ 1º– Nos primeiros cinco anos de existência do IBAPE/DF, O Conselho de Admissão e Sindicância deverá ser composto por associados indicados pela Diretoria dentre aqueles que se associaram na implantação do IBAPE/DF.

§ 2º - Ocorrendo a demissão, o afastamento ou o falecimento de algum de seus integrantes a vaga será ocupada por um dos integrantes suplentes.

§ 3º - Aplica-se a suspeição a integrante do Conselho, para atuar em sindicância envolvendo membro titular com quem tenha laços de parentesco ou afetivos, associação comercial formal, amizade ou inimizade.

Artigo 40 - Compete ao Conselho de Admissão e Sindicância:

- a) Analisar os pedidos de ingresso de novos associados;
- b) Conduzir sindicâncias e processos disciplinares;
- c) Encaminhar à Diretoria parecer consubstanciando as recomendações resultantes das questões que tenham sido objeto de sua apreciação.

CAPITULO IX

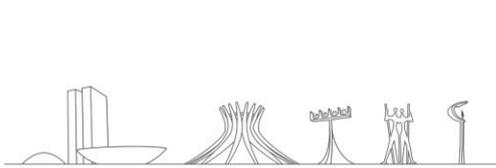
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 41 - A Diretoria poderá criar Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, com funções e atribuições específicas.

§ 1º - Tais colegiados serão compostos no mínimo por 2 (dois) membros titulares ou beneméritos indicados pela Diretoria, sendo um Coordenador que se reportará a um dos diretores;

§ 2º - As Câmaras Técnicas terão seu funcionamento regido por regimentos específicos;

§ 3º - As Câmaras Técnicas, em conformidade com orientação da Diretoria, realizarão estudos, normas, análises de trabalhos, workshops e outras atividades de natureza técnica que sejam do interesse do IBAPE/DF em consonância com seus objetivos;



§ 4º - Nos casos de Comissões e Grupos de Trabalho, o ato constitutivo do colegiado deverá prever seu objetivo, prazo para a consecução, atribuições, membros, membro coordenador e Diretor ao qual se reportará à Diretoria;

Artigo 42 - A participação de qualquer membro titular ou benemérito do IBAPE/DF nas reuniões das Câmaras é livre e independente de convocação específica e não será remunerada.

CAPITULO X

DO REGIME ECONÔMICO - FINANCEIRO

Artigo 43 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro.

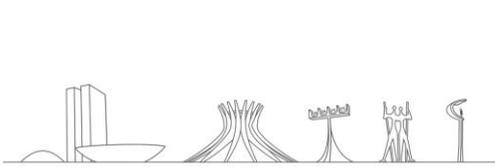
Artigo 44 - O patrimônio do IBAPE/DF é constituído por:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos, ações, aplicações financeiras, dinheiro em conta corrente, donativos e títulos da dívida pública;
- b) Seu Acervo Técnico é constituído por seus trabalhos oficiais, estudos, pareceres elaborados nas Câmaras Técnicas, bem como oriundo por cursos, ciclos de estudos, simpósios, conferências, reuniões, seminários, congressos e outros eventos que patrocinou.

Artigo 45 - Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE/SP as receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São receitas ordinárias:

- a) As importâncias recebidas de seus membros e associados, a qualquer título, tais como: taxas de admissão, anuidades e outras contribuições;
- b) As importâncias arrecadadas pelo IBAPE/DF, a qualquer título;
- c) As importâncias provenientes da venda de quaisquer publicações, tais como: relatórios, monografias, boletins, revistas, trabalhos técnicos, etc.;
- d) As quantias oriundas de qualquer publicidade no site e em suas publicações, tais como revistas e boletins;



- e) As quantias resultantes da venda ou do aluguel de bens móveis e imóveis da entidade;
- f) As quantias provenientes dos lucros líquidos apurados em cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela entidade, exclusivamente ou em copatrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior;
- g) Os juros e as correções monetárias decorrentes de aplicações financeiras.

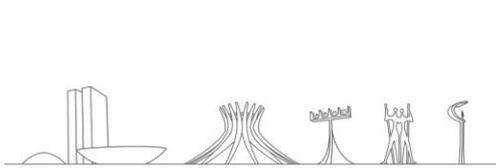
§ 2º - São receitas extraordinárias:

- a) As importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade, na forma que vier a ser avençada;
- b) As subvenções e auxílios de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- c) As doações ou legados que lhe sejam destinados;
- d) Outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

Artigo 46 - As despesas poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - São despesas ordinárias as que se referem a:

- a) Contas de água, luz, força, gás, telefone, limpeza e faxina, aluguéis e despesas de condomínio, consertos, reparos, manutenção em geral e conservação de bens móveis e imóveis, correspondência postal e telegráfica;
- b) Despesas com o CREA/DF e outras entidades às quais o IBAPE/DF esteja filiado, inclusive as contribuições para o IBAPE - Entidade Federativa Nacional;
- c) Despesas com cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo IBAPE/DF, exclusivamente ou em copatrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior;
- d) Encargos fiscais e trabalhistas;
- e) Livros, jornais, revistas e publicações, quando adquiridos para a biblioteca da entidade;
- f) Salários, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações.
- g) Despesas referentes à representação feita pela Diretoria.



§ 2º - São despesas extraordinárias:

- a) As provenientes de gastos com quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade;
- b) As decorrentes de gastos havidos com o recebimento de subvenções e auxílios de qualquer natureza, por parte de entidades públicas ou privadas;
- c) As importâncias gastas para o recebimento ou administração de doações ou legados destinados à entidade;
- d) Os emolumentos, taxas, custas processuais e despesas de cartório;
- e) Outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual, não especificadas neste Estatuto.
- f) Despesas de custeio de participação dos Conselheiros do IBAPE - Entidade Federativa Nacional, representantes do IBAPE/DF, nas Assembleias desta entidade realizadas fora do Distrito Federal.

Artigo 47 - O IBAPE/DF manterá sua contabilidade centralizada na sede de sua jurisdição, podendo contratar empresa ou profissional para tal fim.

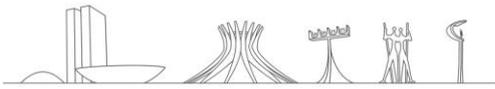
Parágrafo Único - As contas bancárias do IBAPE/DF, bem como seus balanços e respectivos demonstrativos, seus orçamentos, cheques e demais expedientes de caráter financeiro, serão firmados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, conjuntamente. Na impossibilidade de um dos dois, O Vice-Presidente assinará em substituição.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - A Entidade não participará de atividades ou manifestações políticas, religiosas ou raciais, sendo terminantemente proibida a cessão de sua sede para a realização de atos dessa natureza.

Artigo 49 - A criação ou revisão dos Regimentos citados neste Estatuto deverão ser apresentados em assembleia extraordinária para aprovação e vigência



Instituto Brasileiro de Avaliações e
Perícias de Engenharia do Distrito Federal

Artigo 50 - No caso de dissolução social, o remanescente do patrimônio líquido da associação será destinado à instituição de fins idênticos ou semelhantes aos do IBAPE/DF, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Brasília, 07 de novembro de 2016.